



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.091/2011

Autoriza a doação de terreno a empresa SANVEL Santos Veículos Ltda. e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de cumprir a Lei de Incentivos do Município (Lei 3.589/2011), doando os lotes 01 e 02 Q “B” localizado Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira / CDI, conforme croquis anexo, à empresa SANVEL Santos Veículos Ltda.

A análise da doação foi feita pela Comissão Avaliadora de Projetos e a proposta foi aceita conforme cópia da Ata anexa.

Aguardando a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 17 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Guilherme Magalhães Castanheira

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.091/2011

Autoriza a doação de terreno a empresa SANVEL Santos Veículos Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a seguinte área:

I – Lotes 01 e 02 Q “B” com área total de 5.420,20m², localizado na Rua Wilton Paiva Tavares no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira / CDI, conforme croqui (anexo I), à empresa SANVEL Santos Veículos Ltda. de propriedade de Rodrigo dos Santos.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais dão-se ao terreno referido no art. 1º o seguinte valor:

I – Lote 01 Q “B” com área de 3.988,95 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II - Lote 02 Q “B” com área de 1.431,25 – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º O imóvel doado está em conformidade com a Lei nº 3.589/2011, que dispõe sobre Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município.

Parágrafo Único: A Empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 17 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Guilherme Magalhães Castanheira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico